

## CERTIDÃO GERAL

### **LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**

Certifica que, na ata da 1.ª Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, do ano de 2021, realizada no dia 30 de julho, no Teatro Municipal de Bragança, na qual participaram **setenta e cinco** membros dos setenta e nove que a constituem, se encontram, aprovadas em minuta, as seguintes deliberações, apreciações e tomadas de conhecimento:

**QUÓRUM** – Verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos, às nove horas e quarenta e cinco minutos.

#### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL:**

#### **MANDATOS – MEMBROS:**

**SUSPENSÃO DE MANDATO** - Filipe Manuel Calvário da Costa (CDU) – de 20/07/2021 a 18/08/2021.

#### **SUBSTITUIÇÕES:**

##### **- de membros efetivos:**

**PSD:** José Alberto Moreno, João dos Santos Cabrita da Encarnação, Maria do Amparo Mendes Alves, Paulo Rafael Nogueiro Preto e João Manuel Dias Sardinha.

**PS** - Adélia de Lurdes Rodrigues Sendas Melgo, Alfredo Jorge Costa Teixeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel Pinto Sampaio da Veiga.

**CDU** – Filipe Manuel Calvário da Costa.

##### **- de presidentes de Junta de Freguesia:**

- Humberto José dos Santos (São Pedro de Serracenos) – Fez-se substituir por Ezequiel Lopes Diegues.

- Telmo Ricardo Alves Malhão (Samil) – Fez-se substituir por Maria Beatriz Portela Gomes Correia.

- Mário Francisco Gomes (UF Aveleda e Rio de Onor) – Fez-se substituir por José Luís Rodrigues Preto.

- João António da Silva Rodrigues (Castro de Avelãs) - Fez-se substituir por José Vicente Fernandes.

#### **MEMBROS SUPLENTES CONVOCADOS:**

**PSD** – António Manuel Afonso Pires, Alcino António Afonso Pilão, Pedro Luís Esteves Fernandes, Vasco Augusto Pilão Cadavez e João da Rocha e Silva

**PS:** Normando dos Santos Lima, Luís Manuel da Cunha Santos, Carlos Manuel Caetano Monteiro e Gracinda das Neves Rodrigues.

**CDU** – José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro.

#### **INSTALAÇÃO:**

**PSD** – Pedro Luís Esteves Fernandes e João da Rocha e Silva

**Substituto do PJF de Samil** – Maria Beatriz Portela Gomes Correia.

**INCLUSÃO do PONTO 2.4 na Ordem de Trabalhos**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte designação - **“Eleição do Representante (Efetivo e Suplente) da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do PDM de Bragança.**

**Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta de inclusão de ponto na Ordem de Trabalhos, com a indicação de que a eleição seria por meio de lista, submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando, momentaneamente, sessenta e um membros presentes.**

Não houve declarações de voto.

**PONTO 1 – PÚBLICO – Período de Intervenção** – Não houve pedidos de inscrição.

#### **PONTO 2 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

**PONTO 2.1 – Discussão e deliberação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:**

### **PONTO 2.1.1 - Consolidação de Contas do Exercício de 2020.**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

#### **“I - CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

#### **“CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade da consolidação de contas. O n.º 1 do artigo 75.º estabelece que “sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o grupo municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da

atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns tornando-se, assim, a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Neste sentido, estabelece a necessidade de apresentação de demonstrações orçamentais consolidadas (previstas na NCP 26) e demonstrações financeiras consolidadas (previstas na NCP 1 e na NCP 22) de forma a que as mesmas representem as contas de um grupo como se de uma única entidade se trate.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Por último salienta-se que, a entidade contabilística consolidante é o Município de Bragança, sendo as restantes entidades que constituem o perímetro de consolidação, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e o Centro Ciência Viva de Bragança.

Considera-se revelante referir o estabelecido pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que passamos a transcrever “As assembleias gerais das

sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020”, bem como o entendimento por parte do Tribunal de Contas em que o termo do prazo para apresentação de contas consolidadas pelas entidades abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, é o dia 31 de agosto de 2021.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submetem-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal e apreciação da Exma. Assembleia Municipal, o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2020.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

## II – Anexo

### Consolidação de Contas 2020”

O Sr. **Presidente da Câmara** forneceu esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta.

**Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, seis abstenções e cinquenta e oito votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e quatro membros presentes.**

Não houve declarações de voto.

**PONTO 2.1.2 – Proposta da Décima Terceira Modificação – Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa; Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o Ano de 2021.**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

**“I - CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“PROPOSTA DA DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO – TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) O SNC-AP, Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

b) O POCAL, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

c) O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental. A presente modificação não reflete alteração ao valor global do orçamento municipal nem na repartição da sua natureza corrente e de capital, face à última alteração modificativa;

d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base a inscrição em PAM de uma nova atividade designada “Transferência para a CIM-TTM – Financiamento do Sistema de Transporte Público (Redes Intermunicipal e Inter-Regional)”, com reflexo em anos seguintes, 2022 a 2027, no valor global de 747.800,00 euros. Assim, e porque a inclusão desta nova atividade em PAM utiliza como contrapartida a anulação de dotações no orçamento de despesa verificam-se anulações de igual valor.

Atendendo a que os modelos utilizados pelo novo normativo contabilístico, SNC-AP, para as alterações orçamentais ao orçamento de despesa não compreendem a informação cujo relato não se enquadra no próprio ano económico, não se torna possível a apresentação do referido mapa.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Exma. Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Exma. Assembleia Municipal.”

### **Questão apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno**

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente se a atividade designada “Transferência para a CIM-TTM – Financiamento do Sistema de Transporte Público (Redes Intermunicipal e Inter-Regional)” tem subjacente algum protocolo com a CIM-TTM?

### **Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Nuno Moreno**

O Sr. Presidente referiu que sim. Mencionou que todos os municípios têm essa responsabilidade. O Município de Bragança é o único que gere o seu sistema de transportes dentro do concelho. Também referiu que o Município de Bragança é o único que tem transportes municipais e que nos restantes municípios é feito pela Comunidade Intermunicipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima terceira modificação – terceira alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa e segunda alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2021, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

### **II – Anexo”**

O Sr. **Presidente da Câmara** forneceu esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta.

**Solicitou esclarecimentos** o membro José Castro (CDU).

O Sr. **Presidente da Câmara** respondeu aos esclarecimentos solicitados.

Não houve intervenções.

**Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, onze abstenções e cinquenta e três votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e quatro membros presentes.**

Não houve declarações de voto.

### **PONTO 2.1.3 – Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Junta de Freguesia de Salsas).**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

#### **“CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

#### **«APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e

salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas, de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Salsas** (NIPC 507 175 409) para a segunda fase das obras de pavimentação da Rua do Espigueiro, em Moredo, e Rua dos Caseiros e Rua do Cemitério, em Vale de Nogueira, no montante de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1638/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 49.745,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.608.711,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias -Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na invalidade do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e União das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”»

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro”

Não houve pedidos de esclarecimento.

**Fizeram intervenção** os membros Dinis Costa (PS) e Telmo Afonso (PUF de Sé, Santa Maria e Meixedo).

Terminadas as intervenções o Sr. **Presidente da Câmara** usou da palavra para responder às questões que lhe foram formuladas.

**Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria absoluta, com nove votos contra do PS e da CDU, duas abstenções e cinquenta e um votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e dois membros presentes.**

**Fez declaração de voto** o membro Dinis Costa (PS)

#### **PONTO 2.1.4 - Apoio Financeiro às Freguesias – Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio (União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor).**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

#### **“CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**«APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta, de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela seguinte União de Freguesias, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (NIPC 510 834 760) para obras de conclusão da Casa do Povo de Varge, no montante de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1639/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio”, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 124.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.608.711,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a

deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias -Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na invalidade do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de

outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e Uniões das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”»

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro”

O Sr. **Presidente da Câmara** forneceu esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta.

**Solicitou esclarecimentos** o membro José Castro (CDU).

O Sr. **Presidente da Câmara** respondeu aos esclarecimentos solicitados.

**Fizeram intervenções** os membros José Castro (CDU), Júlio de Carvalho (PSD) e Dinis Costa (PS).

Terminadas as intervenções, o **Sr. Presidente da Câmara** usou da palavra para responder às questões que lhe foram formuladas.

**Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com nove votos contra do PS e da CDU, duas abstenções e cinquenta e oito votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e nove membros presentes.**

**O membro José Castro (CDU)** fez a declaração de voto aquando da sua intervenção.

**PONTO 2.2 – Apreciação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:**

### **PONTO 2.2.1 - Entidades participadas pelo Município – Relatórios e Contas do exercício de 2020.**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

#### **“I - CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

#### **“ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO - RELATÓRIOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foi presente o Relatório e Conta relativo ao exercício de 2020, da entidade participada Centro Ciência Viva de Bragança.

Os respetivos documentos foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim, e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal, para apreciação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

## **II – Anexo**

Relatório e Contas 2020 - Demonstração Financeira a 31 de dezembro/2020 - Atividades 20230 – Centro de Ciência Viva de Bragança”

**Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta dada como apreciada.**

### **PONTO 2.2.2 - Certificação Legal e Relatório e Parecer sobre as Contas Consolidadas do Ano de 2020.**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

#### **“I - CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas Consolidadas do ano de 2020, bem como o Relatório e Parecer sobre as mesmas, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado na Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assim e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 3 do artigo 76.º do referido diploma, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal para apreciação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

## **II – Anexos**

- Relatório sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas
- Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas”

**Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta dada como apreciada.**

### **PONTO 2.3 - Discussão e tomada de conhecimento das deliberações da Câmara Municipal de Bragança:**

#### **PONTO 2.3.1 - Restabelecimento do Fornecimento de Água – Isenções do Pagamento das Taxas.**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

## **“CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de julho do ano de dois mil e vinte e um, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

### **“RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – Isenção do Pagamento das Taxas**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“No passado dia 1 de julho de 2021, o Município de Bragança, enquadrado no regime do arrendamento apoiado, procedeu ao realojamento em habitação social de sete famílias residentes no concelho e em situação de acentuada vulnerabilidade económica e social – emergência social.

Decorrente deste processo de realojamento, existe um conjunto de procedimentos que estão implícitos, e que são necessários, como a celebração de contratos de fornecimento de serviços essenciais.

Considerando o facto de o serviço de abastecimento/distribuição de água ser da exclusiva responsabilidade do Município, e dado estarmos perante sete famílias elegíveis à atribuição de habitação social e acompanhadas pela rede social do concelho, devido à sua situação de fragilidade social, é necessário que se criem condições para que estes agregados possam dispor de água nos seus novos domicílios com os menores custos associados

A respetiva proposta de apoio enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo F-1/4.º (tipologias de apoio) Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, estando prevista a “Isenção de taxas de restabelecimento do fornecimento de água, bem como do processo de mudança de titularidade do contrato, em situações

de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica (CRMB, 2016: 216) ”.

Atendendo a que os imóveis agora atribuídos já possuíram contratos de fornecimento de água, é necessário proceder novamente ao seu restabelecimento e à mudança de titularidade dos contratos.

Desta forma, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento das taxas associadas a estes serviços para as instalações referenciadas no quadro seguinte:

<b>Imóveis</b>	<b>N.º Instalação</b>	<b>Valor Taxa</b>
BSMA, Bloco C, Entrada 8, 2.º Esq.	4298	40,90 €
BSMA, Bloco B, Entrada 4, 1.º Dto.	4275	40,90 €
BSC, Bloco D, Entrada 4, 2.º Dto.	5591	40,90 €
BSC, Bloco E, Entrada 1, R/C Dto.	5573	40,90 €
BSC, Bloco C, Entrada 2, 2.º Esq.	5534	40,90 €
BSC, Bloco F, Entrada 1, 2.º Esq.	5615	40,90 €
BSC, Bloco D, Entrada 4, R/C Esq.	5567	40,90 €
	<b>Total</b>	<b>286,30 €</b>

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limite à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2021, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de restabelecimento de água, no valor total de 286,30 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro”

O Sr. **Presidente da Câmara** forneceu esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta.

Não houve pedidos de esclarecimento nem intervenções.

**Tomado conhecimento.**

**PONTO 2.3.2 - Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme N.º 2, Artigo 16.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020 (Reuniões de Câmara de 30/06 e 12/07, de 2021).**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

#### **“I - CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontram deliberações referentes às Propostas de Isenção de Pagamento de Taxas para o ano de 2021, constantes do mapa anexo.

Mais certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de julho do ano de dois mil e vinte e um, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se

encontram deliberações referentes às Propostas de Isenção de Pagamento de Taxas para o ano de 2021, constantes do mapa anexo.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenção ou redução do pagamento de taxas para o ano de 2021 e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dá-se conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

## **II – Anexo**

Listagem”

Não houve pedidos de esclarecimento nem intervenções.

**Tomado conhecimento.**

### **PONTO 2.4 – Eleição do Representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do PDM de Bragança.**

Foi presente a seguinte, e única

**Lista A** – Apresentada pelo Líder do Grupo Municipal do PSD, Júlio de Carvalho.

**Efetivo** – Mário Francisco Gomes

**Suplente** – Paulo Rafael Nogueiro Preto

Após votação, por escrutínio secreto, e num universo de setenta votantes, momentaneamente presentes, foi obtido o seguinte resultado:

Votos a favor – 59

Votos nulos – 2

Votos em branco – 9

**PRESENCAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a**

**A – Assembleia:**

**I – PRESENCAS**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:**

**1 – Mesa:**

Presidente – Luís Manuel Madureira Afonso

1.º Secretário – João Adriano Rodrigues

2.ª Secretária – Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro

**2 - DEPUTADOS**

Isabel Maria Lopes

Júlio da Costa Carvalho

Filipe Osório Caldas

Jorge Manuel Pinto da Silva Ferreira

Maria Isabel Barreiro Ribeiro

Manuel Norberto Trindade

Luís Aníbal Rodrigues Martins

Natividade de Lurdes Gonçalves

Vitor Emanuel Ladeira Dias

Maria Cristina Ramos Raposo Preto

Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo

Fernando Manuel Gomes Alves

Maria Eugénia Cerqueira Barreira Afonso

Rui Miguel Borges Pires

Adelaide da Conceição Miranda Fernandes

António Manuel Afonso Pires \*

Alcino António Pilão \*

Vasco Augusto Pilão Cadavez \*

Pedro Luís Esteves Fernandes \*

João da Rocha e Silva \*

#### **PARTIDO SOCIALISTA**

Luís Manuel Silvestre

Maria de Fátima Renovato Veloso

Dinis Manuel Prata

Altino Telmo Gonçalves Afonso

Maria Idalina Alves de Brito

Armindo Augusto Lopes

Luís Avelino Guimarães Dias

Paulo Daniel Oliveira Lopes

Normando dos Santos Lima \*

Luís Manuel da Cunha Santos \*

Carlos Manuel Caetano Monteiro \*

Gracinda das Neves Rodrigues \*

#### **BLOCO DE ESQUERDA**

Catarina Isabel Carvalho Ferraz Assis

## CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/PARTIDO POPULAR

João Manuel Saldanha

## COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (PCP-PEV)

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro

## INDEPENDENTE

António Cândido Anes

## PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS

**Alfaião** – António Manuel Teixeira Baptista (PSD)

**UF – Aveleda e Rio de Onor** – José Luís Rodrigues Preto (PSD) \*\*

**Babe** – Alberto Manuel de Sousa Pais (PSD)

**Baçal** – Luís Filipe Pires de Carvalho (PSD)

**Carragosa** – Élio Manuel Moreira Garcia Vaz (PS)

**UF-Castrelos e Carrazedo** – César Luís Gonçalves (PSD)

**Castro de Avelãs** – José Vicente Fernandes (PSD) \*\*

**Coelhoso** – Paulo Manuel Almeida da Veiga (PSD)

**Donai** – Manuel José Mesquita Rodrigues (PSD)

**Espinhosela** – Octávio Manuel Alves Reis (PSD)

**Gimonde** – António Manuel Choupina Assares (PSD)

**Gostei** – Rui Manuel da Costa Gonçalves (PSD)

**Grijó de Parada** – Elisabete de Jesus Rodrigues Geraldês dos Santos (PS)

**UF- Izedá, Calvelhe e Paradinha Nova** – Luís Filipe Pires Fernandes (PS)

**Macedo de Mato** – Manuel Augusto Crisóstomo (PSD)

**Mós** – Anabela Afonso Pereira Rodrigues (PSD)

**Nogueira** – António Augusto de Vila Araújo

**Outeiro** – César Augusto Garrido (PSD)

**UF- Parada e Failde** – Sandra Manuela Rodrigues Afonso (PSD)

**Parâmio** – Nuno Miguel Martins Diz

**Pinela** – Alex Olivier Alves Rodrigues (PSD)

**Quintanilha** – Henrique António Fernandes (PS)

**Quintela de Lampaças** – Miguel Francisco Pinto (PS)

**Rabal** – Jaime Rodrigues Loureiro (PSD)

**UF- Rebordainhos e Pombares** – Albino Alves Rodrigo (PSD)

**UF- Rio Frio e Milhão** – Adriano Augusto Ferreira (PSD)

**Salsas** – Pedro Miguel Ramos Zoio (PSD)

**Samil** – Maria Beatriz Portela Gomes Correia (PSD) \*\*

**Santa Comba de Rossas** – Luís Filipe Verdelho Paula (PSD)

**UF – São Julião de Palácios e Deilão** – Altino Francisco Pereira Pires (PSD)

**São Pedro de Sarracenos** – Ezequiel Lopes Diegues (PSD) \*\*

**UF- Sé, Santa Maria e Meixedo** – Telmo Ramiro Prada Afonso (PSD)

**Sendas** – Dinis Augusto Dias Pinela (PSD)

**Serapicos** – Rui Fernando Pires Caetano (PSD)

**Sortes** – Juvêncio Alves de Carvalho (PSD)

**Zoio** – Hélder Jorge dos Santos (PSD)

## II - FALTAS

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Manuel Fernando Afonso Gonçalves – Justificada

### PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

**França** – Carlos Manuel Afonso da Silva (PSD)

**Gondesende** – Augusto David Afonso Pires (PSD)

Rebordãos – Adriano Augusto Correia Rodrigues

(\*) – Membro suplente

(\*\*) – Substituto Legal

## **B – CÂMARA**

### **I - PRESENÇAS**

Presidente – Hernâni Dinis Venâncio Dias

Vereadores: Paulo Almendra Gonçalves Xavier

Maria da Graça Rio Patrício

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva

Olga Marília Fernandes Pais

A sessão da Assembleia Municipal de Bragança terminou às onze horas e vinte minutos.

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada por mim e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 3 de agosto de 2021.

Luís Manuel Madureira Afonso (Dr.)

### **NOTA:**

Os anexos encontram-se arquivados junto da Certidão Geral original, arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.

